



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa de arrecadação de tampas de plástico em geral e lacres de latinhas de alumínio por órgãos e entidades da Administração Pública, visando conscientizar a população de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo a ação social da comunidade e o respeito à preservação do meio ambiente.

A campanha de arrecadação de tampinhas e lacres tem como finalidade auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental, além de direcionar esse tipo de resíduo sólido como contribuição financeira à entidades ligadas à assistência social do Município.

O Projeto também visa inspirar e conectar vários segmentos a fim de aumentar os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado dos resíduos.

Com efeito, a presente Proposição já vem sendo desenvolvida por entidades beneficentes da cidade de Porto Alegre, razão pela qual a sua regulamentação poderá contribuir para a intensificação dessa prática pelos nossos cidadãos.

As entidades usam os recursos que recebem pela venda do material reciclável para ajudar pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social, cuidar de animais abandonados, entre outras causas.

Além da inclusão social, o projeto também tem um importante papel para o meio ambiente. O plástico das tampinhas descartado incorretamente demora cerca de 200 anos para se decompor e, com as chuvas, parte desse lixo pode ser levado para bueiros, causando entupimentos e enchentes.

A grande quantidade de lixo gerada todos os dias no mundo faz com que a reciclagem se torne uma atitude de sustentabilidade indispensável para a manutenção da saúde das pessoas e do Planeta.

Com a intenção de contribuir com a preservação do meio ambiente, proponho o presente Projeto de Lei, acreditando ser pertinente e de interesse da sociedade.

Portanto, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 077/24

Institui a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

Art. 1º Fica instituída a implantação, pelo Executivo Municipal, de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados ecopontos os locais previamente designados pelo Executivo Municipal e compostos de um ou mais recipientes diferenciados a serem usados como coletores do material de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Os ecopontos deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso, contendo referência clara ao seu objetivo.

§ 1º A instalação dos ecopontos deverá ser priorizada:

I – no Centro Administrativo Municipal;

II – nas escolas municipais;

III – nas unidades de saúde ou em outros locais definidos pelo Executivo Municipal; e

IV – nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 2º O Executivo Municipal deverá:

I – ficar responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos; e

II – divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e da imprensa e mídia locais, os locais e a forma de funcionamento dos ecopontos.

Art. 3º O Executivo Municipal fará o repasse do material, entregue voluntariamente por pessoas físicas e jurídicas nos ecopontos de que trata esta Lei, a entidades beneficentes sem fins lucrativos que atuam em Porto Alegre.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo interessadas em receber as doações do material recolhido nos ecopontos deverão se credenciar por meio de edital específico a ser publicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 30/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735882** e o código CRC **88699A6D**.

